Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 409/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 09 de junho de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 20, de 09 de junho de 2025,** que:

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito nas fontes 1.701 e 2.701."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 7507/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

07507/2025

Tipo de Assunto: ENCAMINHA OFICIO

A Receber

000007BA3E

Assunto: Solicito a elaboração de minuta do projeto de lei à Câmara solicitando abertura de

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

CGC/CPF: **RG:**

Endereço:

Telefone:

Email:

Abertura: 06/06/2025 14:18

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRARIO, TURISMO E CULTURA

Doc. Principal: **Doc. Associados:**

Prazo:

Possui Anexos: SIM

Possui Arq. Digitais: Oficio 133 implementos.pdf , Solicita PL para abertura de crédito .pdf

Descrição: SEGUE OFÍCIO Nº 133/2025 -

Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/06/2025 14:21 Recebimento:

Tramitado por: CECILIA TREVISAN MARCONDES Origem: DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRARIO

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Solicito a elaboração de minuta do projeto de lei à Câmara solicitando abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação e superavit da FICHA 307.

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 06/06/2025 17:19 Recebimento: 06/06/2025 17:19

Tramitado por: CECILIA TREVISAN MARCONDES Origem: DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRARIO

Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Solicito a elaboração de minuta do projeto de lei à Câmara solicitando abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação e superavit da FICHA 307.

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/06/2025 18:20 Recebimento:

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 09/06/2025 09:58 Recebimento: 09/06/2025 09:58

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 5 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 09/06/2025 10:05 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: Minuta Lei Crédito adicional Sec. Desenvolvimento.pdf , Minuta Lei Crédito adicional Sec. Desenvolvimento.doc

Observação de Envio:

Comentários:

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n°, centro, Cep 37795-000 – CNPJ n° 17.884.412/0001-34
Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura
Fone: (35) 3731.8245 – endereço eletrônico: desenvolvimento.secretaria@andradas.mg.gov.br

Ofício nº: 133/2025
Assunto: Solicita
Serviço: Secretaria Municipal de Des. Econômico, Agrário, Turismo e Cultura
Data: 03/06/2025

Prezada Senhora,

Considerando o recurso referente a indicação do Deputado Estadual Maurício Lemes de Carvalho no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), efetivado através do Convênio de Saída nº 1231001527/2023/SEAPA, com o objetivo de proporcionar ações de apoio a produção e logística agropecuária, promovendo a geração de renda e melhorando a qualidade de vida dos pequenos e médios produtores, já creditadas na conta Agência 781-1, Conta corrente 38.276-0, e que já foram utilizados o valor de R$ 261.399,99, para aquisição de TRATOR, PLANTADEIRA E ADUBADEIRA HIDRAULICA, GRADE NIVELADORA, ARADO SUBSOLADOR ESCARIFICADOR HIDRAULICO e ROÇADEIRA AGRICOLA, através do Processo Licitatório Nº 120/2024 na modalidade PREGAO ELETRONICO Nº 065/2024 durante o ano de 2024 e que no momento o valor existente em conta no valor de R$ 93.635,10 (noventa e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), na ficha banco 493, que serão utilizados para aquisição dos seguintes itens: GRADE ARADORA, PULVERIZADOR TIPO CANHÃO (2 UNIDADES), CARRETA REBOQUE AGRÍCOLA, ARADO TIPO REVERSÍVEL HIDRAULICO, EXNADA ROTATIVA. Diante do exposto, solicito a elaboração de minuta do projeto de lei à Câmara solicitando abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação e superavit para executar as seguintes despesas: **Ficha 307 - Fonte 1.701**- a funcional programática a **02.06.01.20.606.6001.2217. 4.4.90.52**- valor de **R$ 3.838,03. (CO 3210) excesso de arrecadação. Ficha 307 - Fonte 2.701**- a funcional programática a **02.06.01.20.606.6001.2217. 4.4.90.52**- valor de **R$ 89.796,97. (CO 3210) - superavit financeiro.**

Certo de poder contar com a costumeira atenção, desde já meus agradecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIVELTON LUIS SIQUEIRA
Data: 06/06/2025 10:05:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erivelton Luis Siqueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

Ilma. Sr.ª,
Sandra de Cassia Rossi
Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 07507/2025

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Considerando os valores apurados de saldo financeiro referente ao recurso da fonte 1.701 (excesso) e 2.701 (superavit), e tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a execução desse recurso, conforme estabelece a legislação vigente, venho, por meio deste ofício, solicitar**, em caráter de urgência**, a elaboração de minuta de projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a suplementação com base em superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Tal medida visa possibilitar a adequada alocação do referido recurso, conforme detalhado a seguir:

▶ **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura**

▶ **Origem recurso**: Convênio de Saída nº 1231001527/2023/SEAPA – Indicação do Deputado Estadual Maurício Lemes de Carvalho

▶ **Justificativa e execução do recurso:** com o objetivo de proporcionar ações de apoio a produção e logística agropecuária, promovendo a geração de renda e melhorando a qualidade de vida dos pequenos e médios produtores, o recurso será destinado à aquisição dos seguintes itens: grade aradora; pulverizador tipo canhão (2 unidades); carreta reboque agrícola; arado tipo reversível hidráulico e enxada rotativa.

▶ **Classificação orçamentária:**

Classificação Orçamentária								
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor ($)	Tipo
02	06	01	20.606. 6001.2217	4.4.90.52.00	307	2.701	89.796,97	Superavit financeiro
						1.701	3.838,03	Excesso de arrecadação

Certa de contar com vossa costumeira atenção, renovo meus votos de estima e apreço e fico à disposição para maiores informações.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.06.06 18:20:35 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

À Divisão de Gabinete

Processo nº 7.507/2025

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial na fonte de recurso 1.701 e 2.701, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, para abrir crédito no orçamento com finalidade de apoiar a produção e logística agropecuária.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

> ***Constituição Federal***
> *167. São vedados:*
> *[..]*
> *V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: "*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*".

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.06.09 10:07:05 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito nas fontes 1.701 e 2.701.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional – Superavit Financeiro, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante de R$ 89.796,97 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) para atender despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.06.01.20.606.6001.2217.4.4.90.52.00	2.701	R$ 89.796,97	Objetivo de proporcionar ações de apoio a produção e logística agropecuária, promovendo a geração de renda e melhorando a qualidade de vida dos pequenos e médios produtores, o recurso será destinado à aquisição dos seguintes itens: grade aradora; pulverizador tipo canhão (2 unidades); carreta reboque agrícola; arado tipo reversível hidráulico e enxada rotativa. Convênio Saída nº 1231001527/2023/SEAPA – Indicação Deputado Estadual Maurício Lemes de Carvalho

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima, recebidos por meio do Convênio Saída nº 1231001527/2023/SEAPA.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional – Excesso de Arrecadação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante de R$ 3.838,03 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e três centavos) para atender despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.06.01.20.606.6001.2217.4.4.90.52.00	1.701	R$ 3.838,03	CObjetivo de proporcionar ações de apoio a produção e logística agropecuária, promovendo a geração de renda e melhorando a qualidade de vida dos pequenos e médios produtores, o recurso será destinado à aquisição dos seguintes itens: grade aradora; pulverizador tipo canhão (2 unidades); carreta reboque agrícola; arado tipo reversível hidráulico e enxada rotativa. Convênio Saída nº 1231001527/2023/SEAPA – Indicação Deputado Estadual Maurício Lemes de Carvalho

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima, recebidos por meio do Convênio Saída nº 1231001527/2023/SEAPA.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que "***Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito nas fontes 1.701 e 2.701***".

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2024 e de excesso de arrecadação.

Os recursos são originários do Convênio Saída nº 1231001527/2023/SEAPA – Indicação Deputado Estadual Maurício Lemes de Carvalho e tem por objetivo o tomento e apoio a produção e logística agropecuária.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: ***i)*** a prévia autorização legislativa e; ***ii)*** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior****;*
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Por fim, em cumprimento a emenda à LOA solicitamos a autorização para executar os recursos recebidos, nos moldes elencados no projeto de lei.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias de junho de dois mil e vinte a cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7.507/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 09 de junho de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal